



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RICARDO  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Institui o Programa “Banco do Esporte” no Município de Osório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Banco do Esporte” no Município de Osório.

Parágrafo único. O Programa “Banco do Esporte” tem por objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos destinados à prática de atividade física, para serem doados aos projetos sociais do Município de Osório.

Art. 2º São diretrizes do “Programa Banco do Esporte”:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a buscar parcerias e firmar convênios com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa “Banco do Esporte”.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 08 de abril de 2025.

**Romildo Bolzan Jr.**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Programa “Banco do Esporte” tem como objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos destinados à prática de atividade física para serem posteriormente doados aos projetos sociais do Município.

Muitas pessoas não dispõem de calçados esportivos adequados para a prática esportiva com segurança e conforto. Aliado a isso, vários projetos sociais ainda não dispõem de materiais esportivos suficientes para atender a todos que dele participam.

O presente projeto visa somar e reforçar o compromisso do Município de Osório com a inclusão social e o estímulo à prática esportiva, além de incentivar o ato de solidariedade entre os munícipes a doar aquele tênis e material esportivo que, sem dúvida, será de grande utilidade na vida de alguém. O programa terá três diretrizes: incentivar a doação de calçados e materiais esportivos adequados à prática de atividade física, mediante campanhas, ações e mobilizações; estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas; e beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática do esporte.

Poderão ser doados tênis e os seguintes materiais, novos ou usados, porém, todos em bom estado de conservação: bolas (em geral); capacete (ciclismo); skate (capacete, luvas, cotoveleiras, joelheiras e caneleiras); luvas esportivas; meias esportivas; cordas de pular; chuteiras; caneleiras; óculos de natação; roupas esportivas; raquetes; tênis esportivo; touca de natação, entre outros. Assim, o Programa “Banco do Esporte” busca contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde. Pelas considerações expostas, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação do Projeto de Lei apresentado, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Osório, sala de Sessões em 08 de abril de 2025.

1.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**